



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 141/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de créditos firmados por meio eletrônico ou telefônico no município de Santa Bárbara d'Oeste.
Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º – Fica obrigada, no município de Santa Bárbara d'Oeste, a assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmado por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes ou prepostos.

Parágrafo único – Considera-se contrato de operação de crédito para fins desta lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto de aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possa natureza de crédito.

Art. 2º – Os contratos de operação de créditos firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser disponibilizados em meio físico, para conhecimento das suas cláusulas e conseguinte assinatura do contratante, considerado idoso por Lei própria.

Parágrafo único – A instituição financeira e de crédito contratada deve fornecer cópia do contrato firmado ao idoso contratante, sob pena de nulidade do compromisso.

Art. 3º – O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará às instituições financeira e de crédito as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:

- I – primeira infração: advertência;
- II – segunda infração: multa de 500 (quinhentas) UFESPs;
- III – terceira infração: multa de 1000 (mil) UFESPs;
- IV – a partir da quarta infração: multa de 2.000 (duas mil) UFESPs, para cada infração.

Art. 4º – Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelo PROCON, o qual será responsável pelas sanções decorrentes de infrações as normas nelas contidas, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 19 de abril de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador





Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Inúmeros casos são carreados de pessoas que, ao final do mês, assustaram com desconto em seus proventos de empréstimos.

Assim esse público, na maioria constituída por idosos, fica a mercê para instituições que (não se sabe como) tem acesso aos dados e fazem contato reiterado e - muitas vezes - até simulam empréstimos.

Na legislação consumerista fica esse público à mercê desses serviços inescrupulosos e com prejuízo inclusive para a sobrevivência.

O projeto de lei em tela tem como objeto densificar o arcabouço normativo para preservar elementos relacionados aos direitos do consumidor idoso, considerando os milhares casos de golpes financeiros que vitimam este segmento.

Além disso, a limitação prevista pelo projeto de lei em pauta se mostra adequada e proporcional ao fim a que se propõe, sendo medida necessária, pois possibilita aos idosos o conhecimento acerca do conteúdo total da proposta; é adequada, porque não gera gravame excessivo às instituições financeiras e assemelhadas; e atende à proporcionalidade em sentido estrito, porquanto protege classe mais vulnerável de consumidores, ao mesmo tempo em que não subtraiu do consumidor idoso a possibilidade de solicitar contratação, apenas fixou uma regra visando maior segurança e transparência dos negócios jurídicos.

Dada a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de abril de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6G45J39YX30A00U2>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6G45-J39Y-X30A-00U2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 3666/2023 26/04/2023 09:22 - CHAVE: 6G45-J39Y-X30A-00U2